ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 10.543

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de Resolução

Categoria: Não votados ou não tramitados

Autoria: Mesa Diretora

Data: 19/09/2023

Descrição Sumária: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 32/2023. (NÃO VOTADO). Altera a Resolução nº 001, de 23/02/1996, que dispõe sobre a contratação de Plano de Saúde para o pessoal da Câmara Municipal de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 14.1 **Posição:** 50 **Número de folhas:** 05

Espécie: PR
Categoria: não votado
CX: 14.1
Ordem: 50
nº fls: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 32/2023

AUTOR:

Mesa Diretora da Camara Municipal

ASSUNTO:

Altera a resolução nº 001, de 23 de fevereiro de 1996, que Dispõe sobre Contratação de Plano de Saúde.

MOVIMENTO

1 -
2 - **Entrada dia - 19/09/2023**
3 - **Comissão Legislação e Justiça.**
4 - **Comissão de Saúde**
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

AS COMISSÕES 19/09/23

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 32 /2023

Altera a Resolução nº 001, de 23 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre contratação de Plano de Saúde.

Art. 1º. Os parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 3º da Resolução nº 001, de 23 de fevereiro de 1996, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º.- (...)
...
§2º – Será concedido o benefício previsto no *caput* deste artigo aos Assessores Parlamentares, incluindo seus dependentes, até o limite de 50 (cinquenta) beneficiários, podendo o número de beneficiários ser ampliado, caso haja disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal, observados os seguintes critérios, nesta ordem:
I – Estar vinculado ao Plano de Saúde anterior;
II – Maior tempo de serviço contínuo na Câmara Municipal, observado o tempo mínimo de 6 (seis) meses;
III – Idade mais elevada.
...
§3º – É facultado aos servidores ativos, incluindo seus dependentes, aderirem ao Plano de Saúde, mediante custeio integral da mensalidade, a qual será descontada na folha de pagamento.

...
§4º – Os servidores ativos que aderirem ao Plano de Saúde deverão observar a margem de consignação de 40% (quarenta por cento) da sua remuneração.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Montes Claros, ____ de setembro de 2023

Mesa Diretora-2023/2024

Martins Lima Filho
Presidente

Maria Helena de Quadros Lopes
Vice-Presidente

Igor Gustavo Dias
Primeiro Secretário

Wilton Afonso Dias Soares
Segundo Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 19 DE SETEMBRO DE 2023
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE SAÚDE
EM 19 DE SETEMBRO DE 2023
PRESIDENTE

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1 – JUSTIFICATIVA

O presente estudo visa demonstrar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro advindo de Projeto de Resolução que ***"altera a Resolução nº 001, de 23 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre contratação de Plano de Saúde."***.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal nº 101/2000) exige, para aumento de despesa, os seguintes requisitos:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Portanto, no presente estudo faz-se constar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

2 – INFORMAÇÕES

2.1 – Projeto de Resolução

I – Altera a Resolução nº 001, de 23 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre contratação de Plano de Saúde, nos seguintes pontos: a) aumenta para 50 (cinquenta) o número de beneficiários assessores parlamentares; b) altera os §§ 3º e 4º substituindo o termo "assessores parlamentares" para "servidores ativos".

2.2 – Legislação Orçamentária

I – Lei Municipal nº 5.504, de 21 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual);

II - Lei Municipal nº 5.570, de 23 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias);

III - Lei Municipal nº 5.400, de 15 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual 2022-2025);

IV - Decreto nº 4.518, de 08 de março de 2023 (Suplementa dotação).

3 – METODOLOGIA

Considerando que a projeção da despesa decorrente do aumento de 25 beneficiários do plano de saúde dos assessores parlamentares da Câmara Municipal de Montes Claros leva em conta os exercícios fiscais de 2023, 2024 e 2025, serão utilizados os valores relativos à dotação 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na presente estimativa orçamentária financeira.

Frise-se que o pagamento fica condicionado à capacidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal de Montes Claros.

Levando-se em consideração que está previso o total de 145 (cento e quarenta e cinco) vidas e a Câmara, até 31/08/2023, cobre 115 (cento quinze) vidas, existe a sobra de 30 (trinta). Portanto não há que se falar em acréscimo de despesas.

4 – CONCLUSÃO

Concluímos que, como o projeto de resolução prevê simplesmente o aumento de usuários do plano dentre os assessores parlamentares, não há que se falar em impacto financeiro pois, atualmente, existe o saldo para 30 (trinta) beneficiários.

Montes Claros-MG, 01 de setembro de 2023

FERNANDA MIGUEL MARQUES FAGUNDES
Assistente Técnica Administrativa
Contadora CRC/MG 59976

ADAILTON DA SILVA OLIVEIRA
Coordenador de Contabilidade
Contador CRC/MG 119441

5 – DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA
(art. 16, inciso II da LC 101/2000)

Declaro, para os devidos fins que a alteração de que trata o projeto de resolução não acarretará em aumento da despesa já prevista na Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Montes Claros/MG, 01 de setembro de 2023

MARTINS LIMA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL